



CONTRATO N° 068/2021 - PMTB

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e, do outro, a SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO-SERGIPE TEC, decorrente da Dispensa 027/2021.

O MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, com sede e foro na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, e a SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO- SERGIPE TEC, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.508/0001-11, com sede e foro na Av. José Corrêdo de Araújo, S/N, Bloco 3, Andar 1, Rosa Elze, São Cristóvão, CEP: 49.100-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDUARDO DO PRADO MELO, com registro no CPF sob o nº. 116.372.935-34, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de DISPENSA nº. 027/2021 com base no Art. 24 XIII, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERTA DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA JOVENS E ADULTOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SEGMENTO DE CONFECÇÕES DE TOBIAS BARRETO E REGIÃO.**

Parágrafo único – O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente os anexos do processo de Dispensa que lhe deu origem, e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pagará à Contratada um valor global de R\$ 99.696,00 (Noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).

§Único: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e, de acordo com o serviço efetivamente prestado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até limite de 60 (sessenta) meses.



[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27051	2161	3390.39.00.00	10010000

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

Não será exigido garantia de execução, para o objeto do presente contrato.

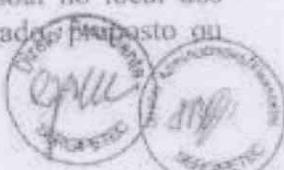
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- Exercer, por meio de profissional especialmente designado, a fiscalização dos cumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SERGIPETEC, não deverão sofrer interrupção.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto à justiça do trabalho e junto ao FGTS, bem como, com os tributos federais, estaduais e municipais;
- Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal.
- Cumprir todas as obrigações contratuais.
- Compete à CONTRATADA, independentemente do estabelecido neste Contrato a:
- A pedido da CONTRATANTE, retirar do projeto qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica ou atitude e permanência seja considerada incompatível e desaconselhável para o local.
- Ressarcir a CONTRATANTE pelos danos causados a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA que lhe forem confiados para a prestação de serviços.
- Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado ou preposto ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIAS BARRETO



contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando.

- Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA declara conhecer e anuir às regras de segurança do trabalho e controle de qualidade dos serviços, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu cumprimento.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causadas por seus empregados, prepostos ou a terceiros, respondendo por todos os custos daí decorrentes.
- Responsabilizar-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como as horas extraordinárias, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora.
- Manter e preservar a CONTRATANTE livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, civis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceituia o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

• Nos termos da DISPENSA nº.027/2021 que, simultaneamente:

a. constam do Processo Administrativo que o originou.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- b. não contrariem o interesse público;
II, nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III, nos preceitos do Direito Público;
IV, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto (SE), 16 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO – SERGIPE TEC
EDUARDO DO PRADO MELO
CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TESTEMUNHAS:

I - Vitor Hugo da Silva Vaz 377.765.388-06

II - Clicia Romos Patela

